



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE
NOVA ESPERANÇA
VARA CÍVEL DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI
Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP:
87.600-000 - Fone: (44) 3259-6541 - E-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000242-13.2016.8.16.0119

Processo: 0000242-13.2016.8.16.0119

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Valor da Causa: R\$69.335,38

Exequente(s): • AUTO POSTO NIPPON

Executado(s): • cml locação de guindastes e transportes ltda

Vistos

Defiro o pedido de adjudicação dos bens objeto de penhora nos autos, quais sejam: 2 (DOIS) CONTAINERS MÓVEIS e 8 (OITO) MÁQUINAS DE SOLDA ELÉTRICA, pelo valor de avaliação de R\$ 25.000,00.

Após a comprovação efetiva do pagamento da diferença, caso o valor do crédito seja inferior ao valor do bem, e da quitação do imposto de transmissão, lavre-se o auto de adjudicação, encaminhando para assinatura. Uma vez assinada o auto de adjudicação, no prazo de 20 dias, o interessado deverá providenciar o necessário para a expedição de carta de adjudicação, indicando as cópias para formação do instrumento e o recolhimento das custas de expedição. No mesma oportunidade, deverá comprovar, ainda, a ciência de todas as pessoas previstas no art. 799 e 889 do Código de Processo Civil, com cópias de todas as cartas, intimações e editais realizados, para conferência, ou, declarar expressamente sua inocorrência.

Em seguida, feitas as conferências necessárias pela Serventia, o que deverá ser certificado, expeça-se carta de adjudicação, e, havendo requerimento expresso, mandado de imissão ou ordem de entrega ao adquirente, encaminhando para assinatura.

No mais, caso o valor do crédito seja superior ao valor do bem adjudicado, deverá o exequente providenciar a elaboração de novos cálculos, prosseguindo a execução pelo saldo remanescente.

Int.

Nova Esperança, 03 de junho de 2024.

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de Direito

